

Sumário

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES	1
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	1
CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS ACEITOS	2
CAPÍTULO IV - DOS MÉDICOS RESIDENTES	2
SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO E SEUS DIREITOS	3
SEÇÃO II - DAS AVALIAÇÕES	5
SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO	6
SEÇÃO IV - DOS DEVERES E PENALIDADES.....	6
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME	8
SEÇÃO I - DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E REUNIÕES.....	8
SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA COREME	9
SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME.....	9
SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COREME.....	10
CAPÍTULO V - DOS MÉDICOS PRECEPTORES	12
CAPÍTULO VII - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMPLIANCE	12
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Residência Médica do Hospital de Clínicas de Itajubá (HCI) da Associação de Integração Social de Itajubá (AISI), constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos com a finalidade de desenvolver um melhor desempenho em suas atividades gerais e capacitá-los para exercer especialidade médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualidade ética e profissional, designados de Preceptores.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - Os Programas de Residência Médica (PRM) terão duração, carga horária e distribuição de atividades coerentes com as normas aprovadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), nas várias áreas e especialidades, tendo no máximo 60 horas semanais e 30 dias de férias por ano.

Parágrafo 1º - Para a execução do programa é exigido dos médicos residentes o mínimo de 10% e no máximo 20% de sua carga horária de atividades teórico-complementares (Resolução CNRM No. 02/2006, de 17/05/2006).

Parágrafo 2º - Os Programas de Residência Médica têm carga horária mínima anual de 2.880 horas de atividades totais.

Parágrafo 3º - A duração será de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, a depender do programa ofertado, respeitada a carga horária mínima estabelecida no parágrafo anterior, bem como as condições de trabalho, recurso financeiro e materiais oferecidos pelo HCI.

Parágrafo 4º - Os Médicos Residentes serão convencionalmente denominados de Residentes R1, R2, R3 e R4, conforme o ano do programa em que se encontram.

Parágrafo 5º - Dentro da carga horária semanal, o residente deverá cumprir no máximo 24 horas de plantão com direito a pós-plantão (Resolução da CNRM No. 01, de 03/07/2013). Exceção de faz para os estágios de UTI e Pronto Socorro, em que as atividades são eminentemente de plantões.

Parágrafo 6º - As atividades teóricas poderão ser distribuídas em presenciais ou on-line, síncrona ou assíncrona, assegurando o registro de participação, e avaliação cognitiva aderente aos conteúdos e coerência com matriz curricular de cada PRM, em conformidade com a Resolução CNRM nº 4/2023.

Art. 3º - O processo seletivo será aberto anualmente, por meio do Processo Seletivo Unificado de Residência Médica de Minas Gerais (PSU) ou PSU Complementar.

Parágrafo 1º - O processo seletivo, bem como suas inscrições, será realizado exclusivamente por meio da instituição realizadora.

Parágrafo 2º - Para inscrever-se no PSU, o candidato deverá observar as condições estabelecidas no edital do processo seletivo, bem como pelas portarias da COREME.

Parágrafo 3º - Em caso de eventualmente não haver nenhuma instituição credenciada, o processo seletivo, bem como suas inscrições, deverá ser realizado pela COREME do HCI.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS ACEITOS

Art. 4º - A classificação e a relação de candidatos aceitos para matrícula serão divulgadas pela instituição realizadora do processo seletivo.

Parágrafo 1º - A relação de documentos para matrícula de candidatos aceitos será divulgada pela instituição responsável pelo processo seletivo.

Parágrafo 2º - Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício na data estabelecida pelo calendário da COREME do HCI.

Parágrafo 3º - Os candidatos que não atenderem os requisitos e não respeitarem as datas mencionadas no PSU serão considerados desistentes, sendo convocados os excedentes, sempre respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo 4º - O Hospital de Clínicas de Itajubá requererá a apresentação do cartão de vacinação em dia conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI) para que a matrícula seja efetivada. A verificação de adequação vacinal será conferida pelo setor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA).

Art. 5º - Será assegurada vaga ao candidato aprovado convocado a prestar o Serviço Militar obrigatório no Brasil e aos candidatos que se alistarem voluntariamente ao Serviço Militar, homens e mulheres, desde que o alistamento tenha sido realizado antes da data da matrícula.

Parágrafo 1º - Neste caso, o candidato deverá declarar interesse pela vaga, se matricular e, a seguir, se desligar da vaga atual e solicitar a reserva de vaga para o ano seguinte.

Parágrafo 2º - Caso os candidatos aprovados no Processo Seletivo Unificado convocados para prestar Serviço Militar não tenham realizado a matrícula no período determinado, estes perderão o direito a vaga sendo convocado excedente, de acordo com a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Parágrafo 3º - Candidatos que tenham se desligado do Serviço Militar antes do início das atividades da residência, por qualquer motivo, perdem direito à vaga reservada.

Parágrafo 4º - Cada candidato poderá reservar apenas 1 (uma) vaga de residência médica.

Parágrafo 5º - As vagas reservadas serão no máximo o número de vagas oferecidas pelo Programa.

CAPÍTULO IV - DOS MÉDICOS RESIDENTES

SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO E SEUS DIREITOS

Art. 6º - Administrativamente, profissionalmente e academicamente, os médicos residentes serão subordinados à COREME, a este Regimento Interno dos Programas de Residência Médica do HCI, ao Regimento Interno do HCI, ao Regimento do Corpo Clínico do HCI e ao Estatuto da Entidade Mantenedora (AISI).

Art. 7º - Os médicos residentes dedicar-se-ão aos programas na forma e condições estabelecidas pelos respectivos serviços e pela CNRM.

Art. 8º - Os médicos residentes devem possuir inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e gozar de direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão do médico.

Art. 9º - São direitos dos Médicos Residentes:

I - Remuneração por meio de bolsa de estudos mensal, cujo valor mínimo bruto é determinado pela CNRM;

II - Fazer jus a um dia de folga semanal e férias de trinta dias por ano de trabalho;

III - Representação junto a COREME por meio do representante dos Médicos Residentes;

IV - Condições mínimas ininterruptas de aprendizagem com apoio de laboratório clínico, medicina diagnóstica, biblioteca médica etc.

V - Orientação e Supervisão de um médico do Corpo Clínico em todas as atividades da Residência;

VI - Alimentação no Refeitório quando em atividades no Hospital;

VII - Alojamento para descanso e guarda de pertences enquanto estiver de plantão e durante suas atividades diárias;

VII - Estágios fora do HCI:

a) Os estágios realizados pelos residentes internos para fora do HCI, em território nacional, somente serão autorizados se acompanhados por supervisores médicos especialistas da área em questão, devendo ser precedidos de autorização da COREME do HCI, mediante troca de ofícios entre as COREMEs ou Centro de Estudos envolvidos;

b) É pré-requisito que a instituição onde o Médico Residente fará estágio possua reconhecida capacidade de prover supervisão e condições de trabalho e de aquisição de habilidades. Esta verificação fica a cargo do Supervisor do PRM e deve ser comunicada ao Coordenador da COREME.

c) Os estágios optativos para os residentes internos do HCI para Instituições de Saúde fora do território nacional somente serão autorizados mediante aprovação da COREME, Direção do HCI e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

VIII - Licença Médica:

a) Em caso de doença do Médico Residente será concedido um atestado médico por um período máximo de 15 dias consecutivos para tratamento de saúde. Neste período, o Médico Residente receberá a bolsa integral. Se o afastamento passar da primeira quinzena, o Médico Residente será encaminhado ao Serviço Pericial do INSS, no qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo;

b) Qualquer afastamento do Médico Residente deverá ser repostado em período equivalente ao do afastamento, após data inicialmente prevista para término da residência.

c) Será possível realizar um planejamento de reposição de carga horária para que o Médico Residente não ultrapasse a data prevista de término. Este planejamento de aumento de CH não pode ultrapassar 20% da CH semanal, e deve ser aprovado previamente pela COREME e informado à Comissão Estadual de Residência Médica de Minas Gerais (CEREMMG).

d) Em caso de doença do Médico Residente, ele deverá apresentar em até 48 horas após a sua ausência o atestado médico comprobatório, que deverá ser analisado e aceito pelo Coordenador da COREME em conjunto com o Supervisor do Programa de Residência Médica ao qual o Médico Residente esteja vinculado.

IX - Licença Maternidade:

- a) Será assegurada à médica residente licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei 6.932 de 07/07/81;
- b) A médica residente deverá comunicar ao seu Supervisor e ao Coordenador da COREME o seu estado de gravidez assim que tiver conhecimento do mesmo.

X - Congressos Médicos:

- a) O residente poderá comparecer a 01 (um) Congresso Científico por ano, desde que na sua especialidade ou área afim, previamente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após aprovação pelo seu Supervisor do Programa de Residência, e posteriormente aprovado pelo Coordenador da COREME.
- b) Terá prioridade para participar de Congresso Científico o Médico Residente que for apresentar trabalho científico. No caso de vários autores, o Supervisor do Programa determinará quantos poderão participar, visando o permanente funcionamento do Serviço;
- c) Ao retornar, o residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento. A não apresentação pode acarretar impedimento de participação em novos eventos e no desconto em folha dos dias correspondentes;

XI - Licença de Núpcias, Luto e Paternidade:

- a) Licença de Núpcias: Será assegurado ao Médico Residente licença de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do dia do casamento, desde que comunicado com antecedência ao Supervisor do Programa e ao Coordenador da COREME.

- b) Licença Luto:

Parágrafo Primeiro – Será assegurado ao Médico Residente licença de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do falecimento de familiar de 1º grau, desde que comunicado ao Supervisor do Programa e a COREME na data do falecimento.

Parágrafo Segundo – Será assegurado ao Médico Residente licença de 01 (um) dia a contar da data do falecimento de parente de 2º grau, desde que comunicado ao Coordenador do PRM e a COREME na data do falecimento.

- c) Licença Paternidade: Será assegurado ao Médico Residente licença de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de nascimento da criança, desde que comunicado ao Coordenador do Programa e a COREME na data do nascimento.

XII – Moradia:

- a) O HCI-AISI, por meio da COREME/HCI, oferta moradia aos Médicos Residentes, em conformidade com a Lei nº 6.932/1981 e o Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025.
- b) A moradia possui caráter temporário, pessoal e intransferível, vigente enquanto perdurar o vínculo do(a) Médico(a) Residente com o PRM.
- c) Nos termos do Decreto nº 12.681/2025, havendo moradia disponibilizada, o HCI-AISI não ofertará auxílio-moradia, inclusive quando a bolsa do(a) Médico(a) Residente for custeada total ou parcialmente pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Educação.
- d) Médico(a) Residente deverá formalizar junto à COREME/HCI sua opção de aceite ou recusa por meio de Termo próprio, ciente de que a recusa da moradia disponibilizada não gera direito ao auxílio-moradia, conforme o Decreto nº 12.681/2025.
- e) Se não houver moradia (por indisponibilidade/insuficiência), aplica-se o pagamento do auxílio nos termos do decreto, com rito administrativo interno.

f) O uso da moradia implica aceitação e cumprimento integral das normas internas de ocupação, convivência, conservação e vistorias previstas no Regimento Interno de Uso da Casa de Moradia dos Médicos Residentes – COREME/HCI.

SEÇÃO II - DAS AVALIAÇÕES

Art. 10º - No decorrer da residência, os médicos residentes serão avaliados na forma definida no respectivo programa devendo cada supervisor encaminhar o resultado à COREME para anotação no prontuário.

Parágrafo 1º - Serão realizadas avaliações trimestrais, num total de 4 (quatro) por ano, com cronograma estipulado pelo Calendário Anual da COREME.

Parágrafo 2º - Os critérios para aprovação em todos os programas são: média final de 70 pontos (numa escala de 0 a 100 pontos), sendo 60% da nota constituída de Avaliação de Escala de Atitudes e Desempenho Prático e 40% de Avaliação Teórica.

Parágrafo 3º - Cada PRM deve encaminhar à COREME obrigatoriamente o programa oficial da residência médica, com as atividades práticas e teóricas com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades.

Parágrafo 4º - Os diversos PRMs devem encaminhar as avaliações até a data prevista pela COREME, ficando impossibilitadas de iniciarem seus programas caso não a apresentem. Esta atividade deve ser zelada pelo supervisor a quem será imputada a responsabilidade.

Parágrafo 5º - Nos PRM em que se optar por realizar avaliações práticas estruturadas conforme modelo de Atividades Práticas Confiáveis (EPA), as notas destas avaliações serão incorporadas à nota global de desempenho prático.

Art. 11º - As avaliações deverão dar prioridade às atuações práticas dos médicos residentes.

Art. 12º - É obrigatório que os Médicos Residentes sejam avaliados trimestralmente por escrito em relação ao seu desempenho e às competências adquiridas no PRM junto ao supervisor e a COREME. Os seguintes aspectos serão avaliados:

- I - Motivação e interesse
- II - Pontualidade
- III - Relação – comunicação eficiente com o paciente (da empatia à síntese e plano de tratamento compartilhados)
- IV - Interação produtiva com os colegas residentes
- V - Interação produtiva com o preceptor: pro atividade e assertividade
- VI - Habilidades de trabalho em equipe – interação colaborativa com outros profissionais da equipe
- VII - Habilidade em identificar problemas (fazer perguntas) para buscar respostas, compreender e ajudar os pacientes
- VIII - Compromisso com o estudo cotidiano dos casos a partir dos problemas identificados demonstrado nas discussões
- IX - Organização e aproveitamento do tempo
- X - Compromisso e aproveitamento nas atividades didáticas
- XI - Habilidades no exame clínico (observação e feedback pelo preceptor)
- XII - Habilidades em procedimentos: punções, intubações, manobras etc. (observação e feedback)
- XIII - Comunicação escrita e redação do prontuário (clareza e síntese)

XIV - Habilidades no planejamento da continuidade do cuidado: transferência de cuidado (fim de semana, plantões e intercorrências) e planejamento da alta.

XV - Comunicação oral (apresentações, exposição e discussão de casos clínicos etc, clareza e síntese):

Parágrafo 1º - A aprovação para o 2º ano e subsequentes, assim, como para a obtenção do Certificado de Conclusão, ficará condicionada ao cumprimento da carga horária integral anual prevista no programa, obtenção da média anual final mínima de 70 pontos e apresentação de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Parágrafo 2º - A última avaliação teórica (4ª trimestral) do último ano de cada PRM será equivalente à nota obtida no Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), esta por sua vez composta de atributos de escrita científica e apresentação oral.

Parágrafo 3º - O TCR deverá ser trabalho na estrutura de artigo original ou série ou relato de caso, cujo tema deverá ser escolhido de comum acordo entre o Residente e o Orientador, e deverá ser defendido oralmente perante banca examinadora em local e data definida pela COREME, respeitando os Regulamento para os TCRs, este elaborado e aprovado pela COREME.

Parágrafo 4º - Todo TCR envolvendo pesquisa em humanos deve ter seu projeto previamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa. Estão dispensados de apresentar aprovação ética trabalhos que envolvam pesquisa em bancos de dados públicos e exclusivamente em trabalhos já publicados. A submissão do projeto ao CEP, via Plataforma Brasil, deve ser realizada até o dia 31 de dezembro do ano anterior à defesa do TCR.

Parágrafo 5º - O atraso na submissão do projeto para apreciação ética acarretará a perda de 50% no valor da nota teórica do 4º trimestre do ano vigente. O atraso na apresentação do TCR em relação à data estipulada pela COREME acarretará a perda de 50% no valor da nota do TCR atribuída pela banca examinadora.

SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO, DA REPROVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 13º - A progressão aos anos subsequentes dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelos programas.

Parágrafo Único - O acesso aos programas opcionais das respectivas áreas, credenciadas na CNRM será possibilitado aos médicos que concluírem a Residência Médica, atendido o pré-requisito específico.

Art. 14º - Os programas encaminharão à COREME, até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, o resultado das avaliações dos residentes que poderão concluir o período para fins de promoção ao ano seguinte e/ou expedição do certificado.

Art. 15º - Os médicos residentes têm direito a um certificado quando concluírem a Residência Médica com aproveitamento suficiente.

Parágrafo Único - Os certificados de conclusão serão registrados pelo MEC/CNRM/SESu e expedidos em livro próprio na COREME.

Art. 16º - Em caso de não cumprimento da carga horária mínima do PRM durante o ano e/ou aproveitamento insuficiente durante o ano em curso, ou seja, média anual inferior a 70 pontos (*vide Capítulo IV, Seção II*), o Médico Residente será considerado inapto à progressão de ano e excluído do PRM.

Parágrafo 1º. Poderá ser instaurado procedimento na COREME para decisão colegiada, garantido contraditório e ampla defesa, com possibilidade de recurso às instâncias pertinentes (CEREM/CNRM), quando cabível.

Parágrafo 2º – A comunicação do desligamento deve ser feita imediatamente às Comissões Estadual e Nacional de Residência Médica (CEREM E CNRM).

SEÇÃO IV - DOS DEVERES E PENALIDADES

Art. 17º - Dos Médicos Residentes serão exigidos:

- I** - Cumprir em todos os seus termos o Contrato de Bolsa assinado quando de sua admissão ao PRM;
- II** - Conhecer e cumprir o presente Regimento, observando as normas legais emanadas dos órgãos competentes;
- III** - Agir com urbanidade, discrição e lealdade, obedecendo às normas éticas e técnicas, comportando-se nas dependências do HCI de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- IV** - Dedicar-se com zelo e responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações relacionadas com o PRM;
- V** - Zelar pelo patrimônio do HCI;
- VI** - Cumprir integralmente e pontualmente a jornada de trabalho semanal, cumprir plantões semanais, de acordo com a escala programada e as normas regimentais;
- VII** - Comparecer na hora determinada a todos os atos programados e permanecer o tempo estabelecido no local para onde for designado;
- VIII** - Andar corretamente uniformizado e portando crachá;
- IX** - Seguir corretamente as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) que tratam de publicidade e propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as suas proibições (Regimento Interno do HCI, Política de Comunicação do HCI, e Resoluções CFM 1.974/11 e 2.126/15);
- X** - Preencher corretamente o prontuário do paciente, datando e assinando todas as suas anotações;
- XI** - São obrigatórios o uso de carimbo e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- XII** - Cooperar, quando solicitado, na realização dos trabalhos e pesquisas desenvolvidas pelo HCI; participar das sessões científicas e preparar trabalhos de acordo com a orientação do preceptor ou supervisor, sendo vedada a publicação sem autorização;
- XIII** - Submeter-se às avaliações conforme o presente regimento;
- XIV** - Relacionar-se de forma respeitosa com as pessoas e respeitar hierarquia;
- XV** - Escolher, por meio de eleição, e oficializar os representantes dos Residentes de cada PRM, e dentre esses escolher o representante dos Médicos Residentes e seu suplente perante a COREME (Artigo 17 da Resolução nº 16 de 30/09/2022 da CNRM);
- XVI** - O Médico Residente deverá se filiar ao Sistema Previdenciário na qualidade de Segurado Autônomo, os rendimentos auferidos por meio de bolsas de estudos são considerados tributáveis devendo, portanto, o Médico Residente apresentar a sua declaração de Imposto de Renda anualmente.

Art. 18º - As sanções disciplinares são:

- I** - **Advertência:** A ser aplicada pelo Supervisor do PRM, mediante repreensão verbal e reduzida a termo (por escrito), nos casos de indisciplina, insubordinação, descumprimento das normas, bem como em outros casos em função da gravidade do ato. A comunicação da advertência deve ser encaminhada imediatamente para a COREME;
- II** - **Suspensão:** A ser aplicada pelo coordenador da COREME, após decisão dos membros integrantes da COREME em reunião ordinária ou extraordinária, reduzida a termo (por escrito), com duração máxima de 15 (quinze) dias, nos casos de reincidência de falta já punida e/ou todas as vezes em que a transgressão disciplinar ou funcional se reverter de maior gravidade;
- III** - **Exclusão:** A ser aplicada pelo coordenador da COREME, após decisão dos membros integrantes da COREME em reunião ordinária ou extraordinária, reduzida a termo (por escrito), nos casos em que for demonstrado ter o residente praticado falta considerada grave.

Parágrafo Único - Todas as penalidades aplicadas deverão ser imediatamente registradas no prontuário do Médico Residente.

Art. 19º - A competência para aplicação das penalidades caberá sempre ao coordenador da COREME, observados os critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 20º - Do direito de defesa do Médico Residente nos casos de aplicação de penalidades:

I – Para os casos passíveis de advertência, deverá ser oferecido ao Médico Residente o prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentação de defesa em face do ato/fato que lhe esteja sendo imputado.

II – Para os casos passíveis de Suspensão ou Exclusão, deverá ser oferecido ao Médico Residente o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa em face do ato/fato que lhe esteja sendo imputado.

III – Para os casos passíveis de Suspensão ou Exclusão, será designado pelo coordenador da COREME um Médico Supervisor fora do programa para relatar o caso e indicar possível aplicação de penalidade;

IV - Transcorrido o prazo determinado, apresentada ou não a defesa, o médico supervisor designado ao caso terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para relatar o mesmo.

V - Recebido o relatório do médico supervisor, o coordenador da COREME deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos:

- a) Arquivar o procedimento por não entender ser devida a aplicação de penalidade;
- b) Aplicar a penalidade nos termos do Art. 18;
- c) Remeter para decisão dos membros integrantes da COREME, nos casos em que entender serem aplicáveis as penalidades de Suspensão ou Exclusão do Médico Residente.

VI - No caso de Exclusão, nos termos do Inciso III “c” deste artigo, deverá ser convocada reunião da COREME em até 02 (dois) dias corridos para tomada de decisão, imediata comunicação ao Médico Residente e aos órgãos competentes.

VI - O Médico Residente deverá manter suas atividades normalmente até comunicação formal de eventual decisão de penalidade. Em casos de faltas graves ou impossibilidade de permanência do Médico Residente em atividade, o mesmo pode ser afastado temporariamente até que os trâmites de punição sejam finalizados.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

SEÇÃO I - DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E REUNIÕES

Art. 21º - É finalidade da COREME zelar pelo bom andamento e cumprimento dos Programas de Residência Médica (PRM) e Estágios na área médica.

Art. 22º - São atribuições da COREME:

I - Planejar a criação de novos Programas de Residência Médica no HCI, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a ser oferecido;

II - Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica do HCI;

III - Elaborar e revisar o seu Regimento Interno;

IV - Emitir certificados de conclusão de programa aos Médicos Residentes, conforme as normas da CNRM/SESU/MEC;

V - Tomar ciência e providências em relação aos comunicados dos órgãos superiores;

VI - Zelar pela adequação do Médico Residente à estrutura de funcionamento do HCI e pelo bom

relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

VII - Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por médicos residentes ou preceptores, e que comprometam o bom funcionamento dos PRM;

VIII - Comunicar, de imediato, a Exclusão ou Desligamento de Médico Residente aos órgãos competentes.

Art. 23º - A COREME fará no mínimo uma reunião mensal, ordinária, presencial que, além da pauta definida, deverá abrir espaço para discussão e encaminhamento de soluções para problemas cotidianos.

Parágrafo 1º - Ocorrerão quantas reuniões extraordinárias forem necessárias para discussão e encaminhamento de soluções para problemas cotidianos.

Parágrafo 2º - Todos os membros da COREME especificados no Art. 24º têm direito a voto.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas em reunião através de votação pelo sistema de maioria simples.

Parágrafo 4º - As reuniões extraordinárias ocorrerão em qualquer data, por meio presencial ou virtual, por meio de convocação de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas e prévia divulgação da pauta da reunião.

Parágrafo 5º - Todas as reuniões devem ser registradas em ata.

Parágrafo 6º - Os membros da COREME serão desligados automaticamente após 02 (duas) faltas consecutivas não justificadas.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS DA COREME

Art. 24º - A COREME é composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador dos programas de residência médica e um Vice- Coordenador

II - 01 (um) Supervisor de cada PRM;

III - 01 (um) representante da Diretoria Executiva do HCI;

IV - 01 (um) representante dos Médicos Residentes.

Parágrafo 1º - Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Parágrafo 2º - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 25º - Os membros da COREME serão eleitos da seguinte maneira:

I - O Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo clínico do HCI, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica e será eleito pelo conjunto de Supervisores dos PRMs em concordância com a Diretoria Geral do HCI;

Parágrafo 1º – O mandato do Coordenador tem duração de 03 (três) anos podendo ser reconduzido ao cargo quantas vezes forem necessárias, de acordo com o seu desempenho na COREME;

Parágrafo 2º – É vedado o acúmulo de cargo de Coordenador de Coreme e de Supervisor de PRM, conforme Resolução CNRM 16/2022.

II - O Supervisor do PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do HCI e será eleito pelo conjunto dos preceptores do PRM representado, e exercerá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida

uma recondução sucessiva ao cargo;

III - O Representante da Diretoria do Hospital de Clínicas de Itajubá exercerá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por período indeterminado;

V - O Representante dos Médicos Residentes deverá estar regularmente matriculado em Programa de Residência Médica do HCI e será eleito pelo conjunto dos médicos residentes representantes de cada PRM, e exercerá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

Art. 26º - A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Trinta (30) dias antes do término do mandato, a COREME realizará reunião específica para a eleição, definindo a data de realização desta;

II - As candidaturas poderão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - A eleição será presidida pelo Coordenador da COREME;

IV - Caso o Coordenador da COREME seja candidato à reeleição, o membro mais antigo dos supervisores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - A votação será realizada em 1ª chamada com maioria absoluta ou em segunda chamada, após 01 (uma) hora, com qualquer número de membros votantes;

VI - Em caso de empate o Coordenador da COREME terá voto de qualidade (desempate);

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice-coordenador da COREME.

VIII – Os mandatos do coordenador e do Vice-Coordenador têm duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

IX- Os representantes dos Médicos Residentes e da Instituição não participam da eleição, conforme Resolução CNRM 16/2022.

Art. 27º - O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

Parágrafo 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Parágrafo 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

Parágrafo 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 28º - Todo processo eleitoral da COREME, para qualquer dos cargos eletivos indicados do art. 24 deste regimento, deverá ser amplamente divulgado, realizado em escrutínio direto e secreto, sendo que a ata de presença e apuração dos votos devem ser assinadas pelo presidente e pelos membros candidatos.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COREME

Art. 29º - São atribuições do Coordenador Geral da COREME:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar reuniões e presidi-las;

Parágrafo único – No caso de impedimento do Coordenador na condução de reunião ordinária, a mesma ficará a cargo do Vice-coordenador.

III - Encaminhar à Diretoria Geral do HCI as decisões da COREME;

IV - Coordenar o processo seletivo dos PRMs e a matrícula dos candidatos no HCI;

V - Representar a COREME junto aos órgãos competentes;

VI - Tomar providências para que a COREME sempre se faça representar nas reuniões dos órgãos competentes;

VII - Representar a COREME quando for necessário ou, em caso de impedimento, designar outro membro para assim fazer;

VIII - Providenciar o registro dos médicos residentes no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica: admissão de novos residentes, atualização, licenciamentos e desligamentos;

IX - Providenciar o Registro de Certificação de Conclusão do PRM de cada Médico Residente no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica, baseado na obtenção de aproveitamento satisfatório, documentado por resultado de avaliações assinadas pelo Supervisor do PRM e arquivadas na COREME;

X - Providenciar a entrega dos certificados de conclusão do PRM aos médicos de direito.

XI – Elaborar e aprovar em reunião ordinária o Calendário Anual de Atividades da COREME para o ano subseqüente ao vigente.

Art. 30º - Compete ao Vice-coordenador da COREME:

I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste Regimento.

Art. 31º - São atribuições dos Supervisores dos Programas de Residência Médica da COREME:

I - Cada supervisor é responsável pela implementação e gestão do respectivo PRM, em conformidade com a legislação vigente;

II - Representar o respectivo PRM nas reuniões da COREME;

III - Auxiliar a COREME na condução do PRM que representa;

IV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

V - Mediar a relação entre o PRM e a COREME;

VI - Promover a revisão e a evolução contínua do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, ética médica, evidências científicas e necessidades sociais;

VII - Elaborar e zelar pelo bom andamento das atividades práticas didáticas do PRM;

VIII - Zelar para que cada Médico Residente individual alcance um nível de formação profissional satisfatório;

IX - Informar cada Médico Residente avaliado do seu desempenho e orientar estratégias de aprimoramento e desenvolvimento profissional;

X - Enviar cópias dos resultados e do método da avaliação realizada a cada trimestre para a secretaria da COREME.

Art. 32º - São atribuições do Representante da Diretoria Executiva do HCI:

- I - Representar o HCI nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos PRMs;
- III - Mediar a relação entre a COREME e o HCI.

Art. 33º - São atribuições do representante dos Médicos Residentes:

- I - Representar os Médicos Residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos PRMs;
- III - Mediar a relação entre os Médicos Residentes e a COREME;
- IV - Comparecer a todas as reuniões da COREME, devendo em caso de falta providenciar a convocação de seu suplente.

CAPÍTULO V - DOS MÉDICOS PRECEPTORES

Art. 34º - Os Médicos Preceptores dos Programas de Residência Médica deverão ser médicos especialistas, integrantes do corpo clínico do HCI.

Art. 35º - Os Médicos Preceptores dos Programas de Residência Médica serão designados no Projeto Pedagógico do programa.

Art. 36º - São atribuições dos Médicos Preceptores dos PRMs:

- I – Supervisionar, fornecer subsídios e conhecimentos técnicos para o Médico Residente;
- II - Participar das atividades didáticas da residência;
- III - Aplicar avaliações e registro de desempenho dos MR, fornecendo feedback construtivo do residente;
- IV - Zelar pela excelência ética e profissional da equipe, através do envolvimento e da corresponsabilidade com o Médico Residente.
- V - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa.

CAPÍTULO VII - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMPLIANCE

Art. 37º - Os integrantes da Comissão de Residência Médica e dos Programas de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Itajubá comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e da Política de Compliance do HCI, garantindo a proteção dos dados pessoais de residentes, pacientes, colaboradores e demais envolvidos em suas atividades acadêmicas, assistenciais e administrativas.

Art.38º - Os dados pessoais coletados no âmbito dos PRMs serão tratados exclusivamente para os fins relacionados às atividades da Residência Médica, respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e confidencialidade.

Art.39º- Todos os residentes, preceptores e demais profissionais envolvidos nos programas são responsáveis por observar as diretrizes de proteção de dados pessoais e confidencialidade das informações, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis ou penais, conforme legislação vigente e políticas internas.

Art.40º - O Hospital de Clínicas de Itajubá assegura que os titulares de dados terão seus direitos garantidos,

incluindo acesso, retificação, exclusão e portabilidade de informações pessoais, quando aplicável, além de obter consentimento explícito para o tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pela LGPD.

Art.41º - A COREME e seus PRMs adotam práticas alinhadas às normas de compliance e ética, promovendo a integridade, a transparência e o respeito às legislações aplicáveis conforme disposto no Código de Conduta Ética. Denúncias de irregularidades poderão ser realizadas por meio de canal específico, através do e-mail dpo@hcritajuba.org.br sendo assegurado o anonimato e a proteção contrarretaliações.

Art.42º - O Hospital de Clínicas de Itajubá oferecerá treinamentos periódicos com o objetivo de garantir o entendimento e a aplicação prática das normas da LGPD e das políticas de compliance institucional.

Art.43º- Eventuais casos de descumprimento desta cláusula serão analisados pela Comissão de Ética e Comitê Gestor de Proteção de Dados, que adotarão as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Os casos omissos deste Regimento serão avaliados e deliberados pela COREME.

O Presente regimento torna sem efeito o anteriormente registrado em cartório.

Itajubá (MG), 12 de fevereiro de 2026.

Dr. Gabriel Correia Iannuzzi
Coordenador Geral dos Programas de Residência Médica

Dra Melissa Andreia de Moraes Silva
Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa

Dr. Seleno Glauber de Jesus Silva
Diretor Geral do HCI